



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria de Infraestrutura e Obras

Nova Friburgo/RJ, 25 de maio de 2026

Processo nº. 5321/2026

Assunto: Formação de ARP para futura contratação de bota-fora.

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão para fins de formação de Ata de Registro de Preços voltada à futura contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia cujo objeto é a DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONTRATAÇÃO DE BOTA-FORA.

O objeto da futura contratação, portanto, cinge-se à destinação final dos resíduos gerados pela Administração Pública na realização de suas atividades cotidianas de dragagem e desassoreamento de rios e córregos, remoção de barreiras, e resíduos da construção civil, cuja coleta e transporte são realizados de forma direta por máquinas e veículos da própria Administração Pública.

Diante de tal metodologia de trabalho, foi restringido o limite territorial dos locais de bota-fora licenciados para destinação final dos resíduos gerados, os quais devem se encontrar inseridos dentro do território do Município de Nova Friburgo. Pontos de bota-fora muito distantes, além dos limites do Município, importariam inequívoco prejuízo operacional e elevado custo de transporte à Administração, além de criar passivo ambiental para ente federativo diverso.

Os autos nos são submetidos pela Comissão de Pregão para auxílio na análise da documentação técnica apresentada pela concorrente, sobretudo diante dos aspectos técnicos que envolvem a futura contratação, se em consonância com os requisitos definidos no Termo de Referência.

Pois bem, da análise da documentação apresentada pela concorrente, identificamos que seu objeto social guarda compatibilidade com o objeto da futura contratação – destinação final de resíduos, bem como apresenta robusto capital social integralizado.

Dos diversos Atestados de Capacidade Técnica dos profissionais vinculados à concorrente, identificamos a execução de serviço de características semelhantes,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria de Infraestrutura e Obras

demonstrando-se sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente, compatível ou de características semelhantes com o objeto da Licitação.

Quanto à Capacidade Operacional, a concorrente junta documentação referente à execução de contratos que dispunham a destinação final de resíduos, representando serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente.

No entanto, da análise geral da documentação apresentada, nos pareceu que a concorrente confunde o objeto da futura contratação, restrita à destinação final dos resíduos gerados, porquanto apresenta tão somente Licença Ambiental Comunicada de transporte, bem como seu cadastro no Sistema MTR como gerador/transportador, além de fazer mencionar diversos equipamentos no anexo de indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento, tais como motosserra, roçadeira, caminhões, máquinas e pickup, equipamentos não necessários à execução contratual, senão o maquinário voltado ao espalhamento de material, específico do item 02 do lote 01.

Não identificamos na documentação apresentada, portanto, documentação correlata aos locais de destinação final, dentro dos limites territoriais do Município de Nova Friburgo, objeto principal do certame, necessários para demonstrar a capacidade operacional em executar os serviços a serem demandados pela Administração.

O item 19.18 do Edital assim prevê:

19.18 Na fase de habilitação, a licitante deverá demonstrar que atende às Condições Mínimas para a Contratação, em especial o que trata o item 5.4.1. deste Termo de Referência, a fim de não prejudicar a futura e adequada execução dos serviços a serem contratados.

De igual forma, o item 7.4.16 do Termo de Referência assim previu:

7.4.16. Na fase de habilitação, a licitante deverá demonstrar que atende às Condições Mínimas para a Contratação, em especial o que trata o item 5.4.1. deste Termo de Referência, a fim de não prejudicar a futura e adequada execução dos serviços a serem contratados.



Por sua vez, o item 5.4.1. do Termo de Referência assim disciplinou as condições mínimas para contratação:

5.4.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que os serviços de bota-fora a serem contratados disponham de todas as licenças ambientais correlatas, em nome da empresa ou do(s) titular(es) da(s) área(s) a ser(em)utilizada(s), demonstrando, neste último caso, vinculação contratual com a licitante, devendo ainda o(s) local(is) de bota-fora para recebimento dos materiais se encontrar(em) dentro dos limites territoriais do Município de Nova Friburgo – o que deverá ser identificado na fase de HABILITAÇÃO – CAPACIDADE OPERACIONAL. (A soma das licenças dos bota-foras deve atingir, pelo menos, 50% do montante a ser registrado, na forma do art. 67, §2º, da L.14.133/2021)

Anote-se, que a exigência de apresentação do licenciamento ambiental dos locais de bota fora, não representam única e exclusiva preocupação da Administração com a legislação ambiental e com os princípios de preservação do meio ambiente, mas também, e principalmente, a preocupação quanto à viabilidade de execução contratual futura, refletindo requisito de qualificação técnica para fins de habilitação, alicerçado no art. 67, II e IV, da Lei 14.133/21.

Desta forma, diante do não atendimento de tais requisitos, devidamente positivados em Edital e Termo de Referência, anote-se, os quais não foram objeto de impugnação por quaisquer dos interessados, entendemos pela necessidade de abertura de diligência e/ou disponibilização de prazo para juntada da respectiva documentação, sem a qual, necessariamente a concorrente deverá ser inabilitada.

Atenciosamente,

BERNARDO COELHO VERLY
Secretário de Infraestrutura e Obras
Matrícula nº. 62.009